

EDITAL 2018

ELEIÇÃO PARA ESCOLHA DE REPRESENTANTES DISCENTES JUNTO AO ConsUni, CoAd, CoG, CoPG, CoPq, CoEx, CoACE e CATI

A Comissão Eleitoral, designada pelo Ato Administrativo do Conselho Universitário nº 360, de 23/02/2018, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com base nas disposições contidas no Estatuto da UFSCar, aprovado pela Portaria SESu nº 984, de 29/11/07, com modificação dada pela Portaria SESu nº 465, de 26/06/08, e nas disposições contidas na Resolução ConsUni nº 748, de 30/08/2013, torna público à comunidade universitária da UFSCar o presente Edital com vistas à realização das eleições para escolha de representantes discentes, para integrar os Conselhos nas vagas abaixo especificadas, atendendo ao seguinte calendário:

1. ETAPAS E CALENDÁRIO:

Início das inscrições	12\03\2018
Término das inscrições	22\03\2018
Divulgação dos candidatos deferidos e indeferidos	23\03\2018
Prazo para recursos dos candidatos indeferidos	26\03\2018
Divulgação final dos candidatos inscritos	28\03\2018
Divulgação da lista de alunos votantes	28\03\2018
Prazo para recursos dos alunos não aptos a votar	29\03\2018
Divulgação da lista definitiva dos alunos votantes	02\04\2018
Prazo Final para indicação de Fiscais para o dia da eleição	08\04\2018
Prazo Final para indicação de Fiscais para o dia da Apuração	09\04\2018
Consulta Eleitoral	11\04\2018
Apuração	12\04\2018
Divulgação dos resultados da consulta eleitoral	13\04\2018
Prazo para recursos dos resultados	17\04\2018
Divulgação dos candidatos eleitos	18\04\2018
Homologação do relatório final pelo ConsUni	20\04\2018

2. VAGAS:

CONSELHO UNIVERSITÁRIO (ConsUni)

- 12 (doze) vagas de representantes do corpo discente dos programas de pós-graduação (6 efetivos e 6 suplentes);
- 12 (doze) vagas de representantes do corpo discente dos cursos de graduação (6 efetivos e 6 suplentes).

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (CoAd)

- 04 (quatro) vagas de representantes do corpo discente dos programas de pós-graduação (2 efetivos e 2 suplentes);
- 04 (quatro) vagas de representantes do corpo discente dos cursos de graduação (2 efetivos e 2 suplentes).

CONSELHO DE GRADUAÇÃO (CoG)

- 50 (cinquenta) vagas de representantes do corpo discente dos cursos de graduação (25 efetivos e 25 suplentes).

CONSELHO DE PÓS-GRADUAÇÃO (CoPG)

- 42 (quarenta e duas) vagas de representantes do corpo discente dos cursos de pós-graduação (21 efetivos e 21 suplentes).

CONSELHO DE PESQUISA (CoPq)

- 16 (dezesesseis) vagas de representantes do corpo discente dos programas de pós-graduação (8 efetivos e 8 suplentes);
- 16 (dezesesseis) vagas de representantes do corpo discente dos cursos de graduação (8 efetivos e 8 suplentes).

CONSELHO DE EXTENSÃO (CoEx)

- 16 (dezesesseis) vagas de representantes do corpo discente dos programas de pós-graduação (8 efetivos e 8 suplentes);
- 16 (dezesesseis) vagas de representantes do corpo discente dos cursos de graduação (8 efetivos e 8 suplentes).

CONSELHO DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS E ESTUDANTIS (CoACE)

- 02 (duas) vagas de representantes do corpo discente dos programas de pós-graduação (1 efetivo e 1 suplente);
- 06 (seis) vagas de representantes do corpo discente dos cursos de graduação (3 efetivos e 3 suplentes).

CÂMARA ACESSORA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (CATI)

- 02 (duas) vagas de representantes do corpo discente dos programas de pós-graduação (1 efetivo e 1 suplente);
- 02 (duas) vagas de representantes do corpo discente dos cursos de graduação (1 efetivo e 1 suplente).

3. INSCRIÇÕES:

As inscrições serão recebidas de **12 de março até as 17:00 do dia 22 de março de 2018 tanto pelo e-mail eleicoes.discentes.ufscar@gmail.com** como presencialmente nos seguintes locais e horários, via preenchimento de formulário de inscrição disponível no anexo 1 do edital e na página www.soc.ufscar.br:

Campus São Carlos: 1) Recepção da Pró-Reitoria de Graduação para os candidatos da Graduação das 08h às 12h e das 14h às 17h; 2) Secretaria da Pró-Reitoria de Pós-Graduação para os candidatos da Pós-Graduação das 09h às 12h e das 14h às 17h;

Campus Araras: Secretaria do Departamento de Ciências da Natureza, Matemática e Educação (DCNME-Ar) das 09h às 12h e das 14h às 17h;

Campus Sorocaba: piso superior do prédio da Administração, Sala do Escritório de Apoio Institucional ao Pesquisador (EAIP FAPESP), das 10h às 12h e das 13h às 17h;

Campus Lagoa do Sino: Secretaria da Diretoria do Centro de Ciências da Natureza (CCN) das 09h às 12h e das 14h às 17h.

Obs: 1 – Poderão candidatar-se alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação, independentemente da modalidade em que são ministrados (presencial ou a distância).

2 - Poderão candidatar-se alunos regularmente matriculados nos cursos de pós-graduação stricto sensu.

3 - O discente, concomitantemente matriculado das duas categorias, deverá deixar claro no momento da inscrição para qual categoria pretende concorrer.

4. DA COMISSÃO ELEITORAL (CEL):

4.1 - A organização das eleições para os conselhos universitários deve ser conduzida pela Comissão Eleitoral (CEL), designada pelo Ato Administrativo do Conselho Universitário nº 360, de 23/02/2018.

4.2 - Compete à CEL:

4.2.1 - Conduzir o processo de Eleição nos termos deste Edital;

4.2.2 - Divulgar a normatização do pleito para os discentes;

4.2.3 - Coordenar e supervisionar o processo eleitoral para o qual foi constituída;

4.2.4 - Elaborar e publicar a lista de eleitores;

4.2.5 - Receber, homologar as inscrições dos candidatos;

4.2.6 - Estabelecer os locais, as datas e os horários da votação, dando ampla divulgação, disponibilizando local de amplo uso da comunidade e também de livre acesso, especialmente no que tange à acessibilidade às seções eleitorais;

4.2.7 - Realizar a apuração dos votos;

4.2.8 - Decidir em primeira instância, sendo a última instância o CONSUNI, sobre os recursos interpostos à execução do processo de Eleição;

4.2.9 - Encaminhar ao CONSUNI o Relatório Final do processo eleitoral contendo os resultados gerais da Eleição;

4.2.10 - Divulgar os resultados gerais do pleito para a comunidade universitária; e,

4.2.11 - Adotar as demais providências necessárias à realização da Eleição.

5. ELEIÇÕES:

5.1 - A lista de votantes será publicada no mínimo 07 (sete) dias úteis antes do dia da Eleição, para ser passível de recurso, respeitando e assegurando o uso do nome social.

5.2 - No dia da Eleição, serão constituídas as Seções Eleitorais, designadas pela CEL, para condução e instrução do pleito eleitoral. A CEL indicará os mesários das seções eleitorais que representem as categorias da comunidade universitária.

5.3 - Toda a Eleição regulada por este Edital é direta e secreta.

5.4 - Havendo necessidade de voto em separado, o mesmo será justificado e registrado em Ata pela comissão e posterior validação para apuração.

5.5 - Os locais de votação e de apuração serão amplamente divulgados pela CEL, ficando estabelecido que o discente de curso presencial somente poderá

votar no campus de origem do curso que está matriculado e o discente da modalidade à distância no campus mais próximo de seu polo.

5.6 - A cédula eleitoral conterá os nomes dos candidatos, por ordem alfabética, por categoria e por conselho, antecedidos de um retângulo em branco.

5.7 - A cédula deverá ser entregue ao votante para preenchimento, sendo indicado para o mesmo a localização da urna.

5.8 - O votante deverá se dirigir sozinho para o local previsto para o processo de escolha e depósito da cédula na urna;

5.8.1 - Somente serão permitidos no espaço próximo à área de votação pessoal autorizado pela comissão para orientar o local adequado de depósito da cédula.

5.8.2 - Indivíduos com necessidades especiais, se desejarem, poderão ser acompanhados para a urna por alguém de sua confiança (ou solicitar ajuda do representante da Comissão de Pesquisa Eleitoral) para eventual auxílio no processo (ex. pessoas com deficiência visual, cadeirantes, entre outros). Está vedado aos fiscais de chapas oferecer ajuda nesta condição.

5.9 - Antes de lacrar a urna para o início do processo de votação, a CEL, em sessão pública - com aproximação dos membros da comissão e dos fiscais indicados - deverá mostrar que nenhum voto está depositado na urna.

5.10 - Nenhuma autoridade estranha à Seção Eleitoral pode intervir no funcionamento da Seção.

5.11 - É vedada a propaganda no recinto da Seção Eleitoral.

5.12 - A fiscalização das eleições e da apuração será exercida por fiscais indicados pelos candidatos, com antecedência de 3 (três) dias corridos a CEL, por meio do e-mail da comissão;

5.13 - As eleições serão realizadas no dia **11/04/2018** nos seguintes locais e horários:

Campus São Carlos: no acesso à Biblioteca Comunitária e no Teatro Universitário Florestan Fernandes: das 09h às 20h;

Campus Araras: Restaurante: das 11h às 14h; Sala de Coordenação dos Cursos: das 18h às 21h;

Campus Sorocaba: Saguão do Prédio ATLAB: das 11h às 15h e das 17h às 21h.

Campus Lagoa do Sino: Restaurante Universitário: das 10h às 15h.

Obs.: Para os alunos de graduação na modalidade de educação a distância, a votação será realizada no campus mais próximo do pólo em que estiver matriculado.

5.14 - Para a votação presencial, o votante deverá apresentar documento oficial de identificação ou carteira de estudante com foto e constar na lista de votantes pré-divulgada pela CEL, ressalvados os casos cabíveis de voto em separado.

6. APURAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS:

6.1 – Encerradas as eleições os votos dos demais campi serão trazidos para o Campus São Carlos, acompanhados de pelo menos um membro da CEL e pelo menos 2 fiscais, para ficarem armazenados na sala cofre.

6.2 – Fica estabelecido que a apuração será realizada na sala grande do Anexo da Reitoria, a partir das 09:00 horas.

6.3 - A apuração dos votos será feita pela CEL, observando os seguintes procedimentos:

6.3.1 - Uma vez iniciado o processo de apuração, esse não é interrompido até a promulgação do resultado final;

6.3.2 – Será, prioritariamente, feita a validação e apuração dos votos em separado;

6.3.3 – Contadas as cédulas da urna e validadas as cédulas, é verificado se o número coincide com o total de assinaturas em lista de votantes;

6.3.4 – Será invalidada a urna se a quantidade de cédulas devidamente rubricadas e assinadas for maior que o total de assinaturas em lista na proporção de 5% ou 5 (cinco) votos;

6.3.5 – No caso da urna não ser validada conforme previsto no subitem anterior, os votos devem ser lacrados e guardados para efeito de recurso;

6.3.6 – Uma vez conferido o número de cédulas de cada urna, é iniciada a contagem dos votos para apuração;

6.3.7 – Os votos em branco são considerados válidos na relação total de votantes;

6.3.8 – Da validação dos votos - será considerado válido o voto em que o consultado houver assinalado, com sinal legível, o quadrilátero apropriado para a manifestação de sua escolha, dentro do número de vagas por conselho, ainda que a marcação tenha extrapolado os limites do quadrilátero, desde que não deixe dúvidas quanto à manifestação do consultado, e cuja cédula contenha, em seu verso, a rubrica do mesário, bem como qualquer outra marcação determinada pela comissão, como, por exemplo, marca de carimbo:

6.3.8.1 – Será considerado nulo o voto que contenha qualquer marca, registro gráfico – pictórico ou escrito – realizado fora do quadrilátero próprio para a manifestação da escolha do consultado, ainda que haja o preenchimento do referido quadrilátero,

6.3.8.2 – Será considerado branco o voto cuja cédula contenha tão somente rubrica do mesário, sem que haja, em sua parte interna, qualquer registro ou marcação gráfica – pictórica ou escrita;

6.3.9 - Na apuração dos votos, os candidatos são classificados em ordem decrescente das suas respectivas votações absolutas (total de votos);

6.3.10. Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maior número de votos válidos, sendo os mais votados os membros efetivos e os seguintes, os membros suplentes, de acordo com o número de vagas previsto neste Edital, sempre observada a ordem decrescente do número de votos obtidos pelos candidatos;

6.3.11. O critério de desempate seguirá as normas do artigo 17, § 2º, item c do Regimento do ConsUni: “no caso de candidato à representação discente, o candidato há mais tempo matriculado – **de acordo com a matrícula vigente** – na Universidade, no nível (Graduação ou Pós-Graduação) para o qual está concorrendo e, sucessivamente, a maior idade”. (grifos da CEL)

7 - DOS RECURSOS:

7.1 - Pode haver interposição de recursos exclusivamente via email da CEL, em cada uma das fases do processo eleitoral, os quais são analisados pela Comissão Eleitoral em 1ª (primeira) instância e pelo CONSUNI em última instância.

7.2 - O ingresso e a resposta dos recursos têm prazos definidos e devem ser compatíveis com o período previsto para todo o processo eleitoral, permitindo que as respostas sejam formalizadas antes do início da próxima etapa do processo.

O presente Edital deve chegar impreterivelmente ao conhecimento de toda a comunidade universitária, através de todos os meios disponíveis e de divulgação maciça por parte dos Centros Acadêmicos, Departamentos, Coordenações de Cursos, Unidades Administrativas e Entidades, e ser afixado em locais de fácil acesso aos interessados.

São Carlos, 09 de março de 2018
Comissão Eleitoral
Ato Administrativo ConsUni nº 360/2018

ANEXO 1

**Ficha de inscrição para representação discente nos
Colegiados Superiores da UFSCar – 2018
Unidade: _____ /Nº Inscrição _____**

Categoria aluno de graduação
 aluno de graduação à distância
 aluno de pós-graduação

Nome completo: _____

Solicito que conste da cédula para minha identificação o:

Apelido: _____

Nome social: _____

Curso: _____ RA/matricula: _____

Campus: São Carlos Araras Sorocaba Lagoa do Sino EAD

Telefone: (____) _____ E-mail: _____

Semestre/etapa no curso: _____

Data de Nascimento: _____

Solicito inscrição como representante no(s) seguinte(s) Colegiado(s):

ConsUni CoAd CoG CoPG

CoPq CoEx CoACE CATI

Protocolo de Recebimento da Unidade:

Local: _____

Data e Hora: _____

Nome/carimbo e Assinatura: _____

.....
Protocolo de Recebimento do Discente:

Local: _____

Data e Hora: _____

Nome/carimbo e Assinatura: _____